



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3555/2022  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 12  
Gh  
Responsável

**LEI Nº 3.555 DE 24 DE AGOSTO DE 2022**

**EMENTA:** Institui o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus.

**Art. 2º** - No mês em que se comemora o aniversário do bairro, poderá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como poderá o Poder Executivo realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Júnior Gás.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**ATO DE SANÇÃO Nº 1.655/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus”. Tombada sob nº 3.555, de 24 de agosto de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.555/2022  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 12  
Ch  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 059/2022 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui o dia 17 de julho como o dia do **aniversário do Bairro João de Deus.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 17 de julho como o dia do **aniversário do Bairro João de Deus.**

**Art. 2º** No mês em que se comemora o aniversário do bairro, poderá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como poderá o Poder Executivo realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Júnior Gás

Gabinete da Presidência, 18 de agosto de 2022.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

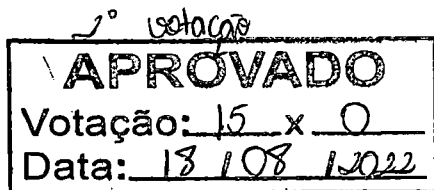
**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

**PROJETO DE LEI Nº 059/2022 – 25/05/2022**

**Autor: Júnior Gás**



**Ementa:** Institui o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o senhor prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus.

**Art. 2º** No mês em que se comemora o aniversário do bairro, poderá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como poderá o Poder Executivo realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

O bairro João de Deus foi fundado em 1987, no dia 17 de Julho, e teve seu nome denominado em homenagem à visita do Papa João Paulo II ao Brasil. O bairro, que nesse ano comemorará o seu aniversário de 35 anos, surgiu da luta do povo, que em busca de moradia, invadiu anteriormente parte do bairro Pedro Raimundo e parte do bairro José e Maria. Walter Lubarino e Geraldo Teixeira conseguiram organizar aquele povo, e logo uma comissão provisória de associação surgiu naquela caminhada para reivindicar na frente da prefeitura.

Liderada por Antonio Aurélio Felix, conhecido como “o Gordo”, com mais cinco moradores acompanharam uma multidão de cerca de 2.000 pessoas, e foram para frente da prefeitura. A multidão pedia ao prefeito, que na época era Augusto Coelho, que resolvesse o mais rápido possível o problema da falta de moradia deles. Conseguiram um terreno muito grande da CODEVASF, que o liberou para a prefeitura.

Para começarem a construir as casas tiveram uma ideia: criaram uma indústria cooperativa de produção de blocos. Arranjaram com alguns comerciantes próximos carrinhos de mão, cimento, areia, pás, colheres, enxadas e outros utensílios para o surgimento da indústria coletiva para a produção de blocos no bairro, com objetivo de construir suas casas, sem ter



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.559 / 2022  
Nº de Folhas 05  
Total de Folhas 12  
Ch.  
Responsável

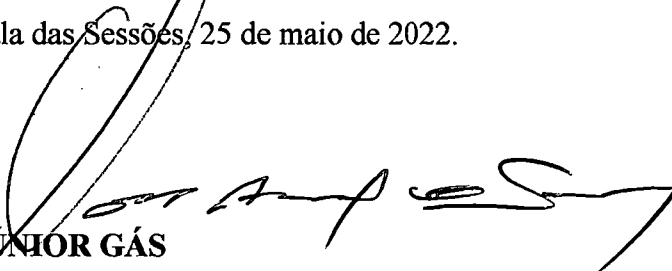
que se utilizar dos antigos barracos de papelão. Logo, as casas de blocos iam sendo erguidas. E, assim, o Bairro João de Deus foi sendo construído, sendo hoje um dos maiores bairros de Petrolina.

O Bairro João de Deus integrou a história e o cenário do município de Petrolina. Hoje é um dos bairros mais populosos do município, sendo que em 2010, de acordo com dados do IBGE, contava com cerca de 14,5 mil habitantes. Hoje, em 2022, de acordo com estatísticas do próprio IBGE conta mais de 30 habitantes. Ao longo do tempo, a população lutou para ter acesso aos serviços públicos e dignidade que merecem e o João de Deus se tornou um dos bairros mais importantes de Petrolina.

Tem sido popularmente atribuído ao dia 17 de julho a data para exaltar o aniversário do bairro e é conveniente dar atribuição por meio de lei a essa data comemorativa, já que está enraizada no calendário popular e vem sendo posta como marco para a implementação de ações sociais e comunitárias. Durante a data, muitas vezes são realizados eventos como corte de cabelo, orientações e emissão de documentos gratuitamente, entre outras ações e eventos. Por isso, é conveniente que esta data comemorativa seja oficialmente incluída no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

  
**JÚNIOR GÁS**  
Vereador

fggp



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

**CONSULTORIA JURÍDICA**

---

**Ref.:** Alteração do Projeto de Lei nº 059/2022.

**Interessada:** Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina/PE.

**DESPACHO**

Diante da análise ao Projeto de Lei nº 059/2022, que institui o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus, foi exarado Parecer Jurídico, considerando a matéria de competência parlamentar, porém, sugerindo “a alteração da redação contida no artigo 1º e 2º, a fim de não se interferir em matéria reservada ao Poder Executivo”.

Remetido ao Vereador proponente do projeto ora analisado, retorna neste ato o projeto com as alterações sugeridas no parecer exarado.

Assim, é de se notar que o autor do Projeto de Lei nº 059/2022 realizou a alteração conforme o sugerido no mencionado parecer técnico.

Diante disso, vê-se que **o projeto de lei está apto a tramitação**, reiterando, portanto, o mérito já externado no opinativo jurídico.

Petrolina/PE, 08 de Agosto de 2022.

João Paulo de Oliveira e Silva  
Assessor Jurídico



Constituição  
Sugarc

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**PARECER JURÍDICO**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.555 2022  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 12  
G.  
Responsável

**SOLICITANTE:** Câmara Municipal de Petrolina

**PROJETO DE LEI Nº** 0059/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o aniversário do Bairro João de Deus.

**I. DA CONSULTA**

Via encaminhamento da Câmara Municipal de Petrolina, para fins de análise da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0059/2022, de autoria de sua Excelência Vereador Júnior Gás - AVANTE.

O presente parecer tem por escopo a análise de aspectos exclusivamente jurídicos, observando critérios como: competência legislativa, compatibilidade com as normas da Constituição do Estado de Pernambuco, da Constituição da República Federativa do Brasil, técnica legislativa e princípios gerais do direito, de modo que, eventuais sugestões textuais não dizem respeito ao mérito das políticas a serem adotadas no Projeto de Lei sob análise.

Isto posto, passa-se à análise.

**II. DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE**

O tema proposto pelo Projeto de Lei nº 0059/2022 versa sobre a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o aniversário do Bairro João de Deus.

Efetivamente, a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal, que garante a autonomia municipal em certos aspectos, bem como no artigo 30, inciso I da CF/88 que garante a



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.555 / 2022  
Nº de Folhas 08  
Total de Folhas 12  
Ch  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Com efeito, o Projeto de Lei nº 0059/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, pois a fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Ressalta-se que a jurisprudência majoritária firmou entendimento que a mera criação de data comemorativa, conscientização ou ainda sobre temas considerados relevantes, **NÃO** configura, isoladamente, invasão de competência à matéria reservada ao Poder Executivo, entendendo ser aplicável a competência concorrente.

Nesse sentido a decisão transcrita abaixo:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4. 893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD – Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO -AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE – não constatada inconstitucionalidade**





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.555 / 2022

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 12

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*invocada. Ação improcedente. (TJ-SP - ADI: 22475095020168260000 SP 2247509-50.2016.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/04/2017). (destaque nosso).*

No entanto, há entendimento de que a lei de iniciativa parlamentar não pode exigir a inclusão da data comemorativa no calendário oficial do município, tudo de conformidade com a decisão contida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 700575198861, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na qual pede-se vênica para transcrever:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade, N.º 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 06-10-2014). (destaque nosso).**

Assim, para que não haja discussão acerca da constitucionalidade do presente projeto sobre esse aspecto, sugere-se a alteração da redação contida no artigo 1º e 2º, da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 1º Fica instituído é incluído no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Petrolina, o aniversário do Bairro João de Deus a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de julho.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

---

Leia-se:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de julho como o dia do aniversário do Bairro João de Deus.

Onde se lê:

Art. 2º No mês em que se comemora o aniversário do bairro, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Leia-se:

Art. 2º No mês em que se comemora o aniversário do bairro, poderá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como poderá o Poder Executivo realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observadas as sugestões aqui delineadas para adequação do projeto em análise, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 0059/2022.

Sem mais ponderações no momento

É o parecer.

Petrolina/PE, 06 de Julho de 2022

João Paulo de Oliveira e Silva  
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SAMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3555 / 2022  
Nº de Folhas 11  
Total de Folhas 12  
Ch  
Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 059/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI O DIA 17 DE JULHO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JOÃO DE DEUS.

**AUTOR:** JUNIOR GÁS

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL.

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui o dia 17 de julho como o dia do **aniversário do Bairro João de Deus**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

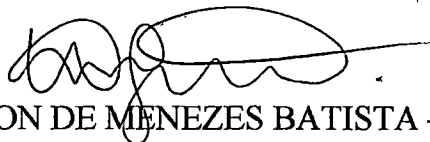
**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.



VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 059/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI O DIA 17 DE JULHO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JOÃO DE DEUS.

**AUTOR:** JUNIOR GÁS

**RELATOR:** DIOGO HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.555 / 2022

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

Ch  
Favorável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem por objetivo prestar uma justa homenagem a comunidade do bairro João de Deus, colocando instituindo o dia 17 de julho, como data do seu aniversário, para que seja sempre lembrada, quando da passagem das suas comemorações.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2022.

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

  
VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO